PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a Contratação de Empresa de Engenharia especializada para executar MANUTENÇÃO DE TELHADO, INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E TROCA DE PORTAS, ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLA CINDERELA, deste Município, conforme descrição nos projetos, planilhas e cronogramas em anexo.

1.2 Integram este Projeto Básico os Projetos Executivos da Obra, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memória de Cálculo, que irão estabelecer condições técnicas para que a empresa contratada possa executar os projetos referentes a MANUTENÇÃO DE TELHADO, INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E TROCA DE PORTAS, ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLA CINDERELA, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para uma boa execução.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, memória de cálculo e cronograma físico – financeiro, tendo como estimativa 2 meses para finalização dos serviços.

2.2 Localização:

Coordenadas: Latitude: 19°46'5.99"S e Longitude: 44°35'18.87"O

Imagem 01: Local.

3. HABILITAÇÃO TECNICA:

1. Registro da empresa licitante e de um de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU através de certidão de registro de quitação atualizada.
2. Comprovação de vínculo contratual com o Responsável Técnico – RT, inscrito no CREA/CAU, exclusivamente mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida pelo Conselho correspondente.
3. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que o profissional de nível superior (vinculado à licitante) executou ou participou de execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
4. Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida pelo Departamento de Engenharia deste Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços. As visitas técnicas deverão ser realizadas, no horário de 09:00 às 13:00 horas, até 03 (três) dias antes da sessão pública de abertura do processo licitatório e deverão ser agendadas previamente pelo telefone (37) 3275-1163. Serão aceitos exclusivamente os atestados fornecidos por esta Prefeitura, no modelo próprio do Departamento.
5. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita.

4. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

1. Iniciar os serviços até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta;
2. Após dada a ordem de serviço apresentar a ART de execução de obra/serviço, devidamente preenchido;
3. Documentos necessários a medição dos serviços executados, tais como relatório fotográfico do antes e depois de cada serviço, especificando os locais e coordenadas geográficas e diário de obras, devidamente preenchido;
4. Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
5. Responsabilizar-se isoladamente pelos EPIS e transporte do pessoal utilizado em serviço;
6. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem

como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Prefeitura Municipal de São José da Varginha e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
9. Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
10. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
11. Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
12. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante;
13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
14. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante e em conformidade com a legislação em vigor;
15. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
16. Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
17. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
18. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
19. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
20. O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de 5 anos, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;
21. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;
22. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à

contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

23. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos. A constatação pela fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o contratante;
24. A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto básico e no contrato. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes;

5. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. O pagamento em dia do serviço prestado, após atendidas as condições estabelecidas;
2. A fiscalização da execução dos serviços;
3. Zelar e cumprir as obrigações pactuadas no instrumento de contrato.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação.

7. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A. A contratação deverá ser do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, sobre a planilha orçamentária, com apresentação da composição dos custos unitários dos itens;
B. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a entrega da NOTA FISCAL ao departamento financeiro do Município e atendidas todas as exigências para tal.
C. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após as medições dos serviços executados, que serão realizadas mensalmente e atestados pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE.
D. Todos os itens previstos serão medidos e/ou pagos mediante a comprovação de execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato;
E. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executadas e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica de cada ponto) dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pela CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução

do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados;

F. O valor estimado para execução do projeto, conforme planilha orçamentaria é de R$57.614,59

8. DAS SANÇÕES:

Ao Contratado que não cumprir a execução do contrato serão aplicadas as sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no Termo de Contrato.

9. JUSTIFICATIVA:

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade da realização de manutenção no telhado e forro da unidade, troca de portas com defeito e a adaptação de um banheiro acessível, para promoção de segurança aos usuários do espaço, adequando-o ao seu atual uso além da proposição de novos usos complementares. O projeto atende às exigências da legislação atual e propõe garantia de segurança, bem estar e conforto aos visitantes.

10. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas desta contratação correrão por conta dos recursos financeiros:

Ficha: 387
Dotação: 02.07.10.12.361.0068.1118- 4.4.90.51.00
Recurso: 1.01 / 1.47

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade e pelo responsável técnico da empresa Vecci Marinho Engenharia ltda.

São José da Varginha, 10 de setembro de 2021

José Paulino da Silva
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de São José da Varginha

Juliana Maciel Marinho Vecci
Engenheira Civil – CREA-MG: 202.696-D
Prefeitura Municipal de São José da Varginha